



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

**Protocolado** CGA-SAAD nº 089/2013 – SPdoc.SG/14209/2013

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP

**Secretaria** de Planejamento e Gestão

**Assunto:** [REDACTED] servidora lotada na CIRETRAN de Campinas, “denuncia” atraso, supostamente indevido, da sua remuneração referente ao mês de fevereiro de 2013.

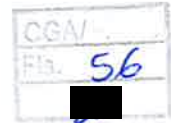
**Relatório Conclusivo** CGA nº 059/2018

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. Às fls. 03/05; no dia 14/02/2013, a senhora [REDACTED] através do sitio eletrônico desta Corregedoria Geral da Administração, apresentou “Denuncia On-line” com o seguinte “Assunto: FALTA DE PAGAMENTO DO DIA 07 DE FEVEREIRO/2013!!!!!!”.

3. Sem desconsiderar os dissabores ou transtornos que a senhora [REDACTED] possa ter suportado, em decorrência dos 11(onze) dias em que ficou sem receber o seu salário, com o devido respeito, não há razões que justifiquem a continuidade dos trabalhos no bojo destes Protocolado.

4. No que tange aos resultados dos trabalhos correcionais, sobre o Principio da eficiência a Professora [REDACTED], em sua obra de Direito administrativo (30ªed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forenses, 2017), escreve:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

“Hely Lopes Meirelles (2003:102) fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser realizada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

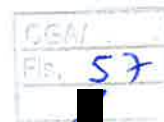
“O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao **modo de atuação do agente público**, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao **modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública**, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

5. Vejamos: O RH do DETRAN, através do Ofício nº 72/2013, às fls. 17, justificou a esta Casa que o pagamento de salário da servidora [REDACTED], referente ao mês de Janeiro de 2013 (Data Crédito: 07/02/2013) teria sido suspenso em decorrência do não encaminhamento da folha de frequência “*referente a dezembro de 2012 no prazo fixado para lançamento na Unidade Fazendária em janeiro de 2013,*”.

6. Os documentos às fls. 17 e 20 de fato comprovam que o pagamento do salário reclamado pela servidora já foi regularizado pela Autarquia em 18/02/2013; não há notícias de situações semelhantes ocorridas com a servidora, que desde 10/04/2015 encontra-se legalmente aposentada por invalidez, fls. 52/54.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão



7. Ao que tudo indica o ocorrido não passou de um fato isolado; ressalte-se que a servidora, em dezembro de 2012, já gozava de Licença Médica, embora a respectiva publicação ainda estivesse pendente, fls. 18.

8. Por fim, oportuno registrar que embora a CIRETRAN de Campinas tenha dito: “... que não foi localizado a guia de remessa das folhas de frequência do mês de dezembro...”, às fls. 46, não há nestes autos que evidencie ter havido má-fé por parte do diretor da Unidade, à época, Delegado de Polícia Doutor [REDACTED] [REDACTED] que era o responsável pelo encaminhamento das folhas de frequência dos servidores da Unidade, fls. 47/49.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos: **ARQUIVAR** definitivamente este Protocolado CGA, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 02 de abril de 2018.

[REDACTED]  
PATRICIA GUERRA  
Corregedora Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA-SAAD nº 089/2013 – SPdoc.SG/14209/2013

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** [REDACTED] servidora lotada na CIRETRAN de  
Campinas, “denuncia” atraso, supostamente indevido, da sua  
remuneração referente ao mês de fevereiro de 2013.

Vistos,

1 - Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº  
059/2018, às fls. 55/57, que acolho, considerando que no fato  
apontado pela servidora não foram identificados indícios de  
irregularidades, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com  
prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos  
termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 17 de abril de 2018.

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE